

## ACORDÃO Nº 056729/2023-PLEN

1 PROCESSO: 244086-6/2022

2 NATUREZA: APOSENTADORIA

3 INTERESSADO: GERSON VASCONCELLOS GOMES

4 UNIDADE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

5 RELATOR: MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por ARQUIVAMENTO com REGISTRO, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 15

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Gherren

11 DATA DA SESSÃO: 15 de Maio de 2023

**Marcio Henrique Cruz Pacheco**

Relator

**Rodrigo Melo do Nascimento**

Presidente

Fui presente,

**Henrique Cunha de Lima**

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO  
Data: 2023.05.23 16:04:49 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 244086-6/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tce.br/valida/>. Código: 1ae08018-8b18-4614-a8cd-8767549b7947  
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO  
Data: 2023.05.23 16:04:49 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 244086-6/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tce.br/valida/>. Código: 1ae08018-8b18-4614-a8cd-8767549b7947  
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA  
Data: 2023.05.23 10:25:29 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 244086-6/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tce.br/valida/>. Código: 1ae08018-8b18-4614-a8cd-8767549b7947  
Local: TCERJ



**PROCESSO: TCE-RJ N° 244.086-6/22**

**ORIGEM: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: GERSON VASCONCELLOS GOMES**

|                  |          |
|------------------|----------|
| <b>ISSM</b>      |          |
| PROC. N.º        | 135122   |
| FOLHA N.º        | 77       |
| DATA:            | 28/03/22 |
| Q - 125          |          |
| ASS. E MATRÍCULA |          |

**EMENTA. APOSENTADORIA. PROFESSOR  
DOCENTE I. OBSERVÂNCIA DOS  
REQUISITOS LEGAIS. DELIBERAÇÃO TCE-  
RJ 260/13. REGISTRO DOS ATOS.  
ARQUIVAMENTO.**

Versa o presente processo sobre a análise dos atos de aposentadoria e fixação de proventos de Gerson Vasconcellos Gomes, no cargo de Professor Docente I, em exercício na Secretaria Municipal de Educação de Maricá, recebido nesta Corte de Contas em 01.11.22, cujos atos foram encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro, em observância ao artigo 71, III, da Constituição da República.

O processo foi remetido, inicialmente, ao Corpo Instrutivo deste Tribunal de Contas que, após sua regular apreciação, entendeu preenchidos os requisitos legais e constitucionais necessários ao registro dos atos, conforme manifestação da 3<sup>a</sup> Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal Sujeitos a Registro – 3<sup>a</sup> CAP, exarada em 28.12.22.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas concordou, em 10.01.23, com as medidas preconizadas pelo Corpo Técnico.



**Tribunal  
de Contas**  
Estado do Rio de Janeiro

**GC MHCP**  
Gabinete do Conselheiro  
Márcio Pacheco

|                  |          |
|------------------|----------|
| <b>ISSM</b>      |          |
| PROC. N.º        | 135122   |
| FOLHA N.º        | 78       |
| DATA:            | 30/05/22 |
| 8-2023           |          |
| ASS. E MATRÍCULA |          |

### Eis o Relatório.

Após analisar os elementos que compõem o presente processo de controle externo, não vislumbro óbice para o acolhimento da proposição formulada pela instância instrutiva desta Corte, então referendada pelo *Parquet* de Contas, motivo pelo qual adoto os seus fundamentos e conclusões como razões de decidir, que passam a integrar e embasar o presente *decisum*.

Assim sendo, considerando o preenchimento dos requisitos constitucionais concernentes à regra e modalidade de aposentadoria, entendo que não há outra manifestação adequada senão pelo registro dos atos.

Diante do exposto, posicione-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o parecer do *Parquet* de Contas. Desse modo,

#### **VOTO:**

- I. Pelo **REGISTRO**, com fulcro no artigo 6º, I da Deliberação TCE-RJ nº 260/13, dos atos de aposentadoria e fixação de proventos em exame;
- II. Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do feito.

**CONSELHEIRO MÁRCIO PACHECO**  
*Documento assinado digitalmente*



Assinado Digitalmente por: MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO  
Data: 2023.04.25 18:43:48 -03:00  
Razão: Processo 244086-6/2022. Para verificar a autenticidade  
acesse <https://www.tcerj.tce.br/valida/>. Código: a49ca010-c508-  
4aad-88cc-30b019213ec5  
Local: TCE-RJ